



Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2024

Autoriza a cessão de uso de áreas públicas municipais ao Governo do Estado de São Paulo para regularização das instalações dos 8º e 9º Distritos Policiais de Campinas.

240504

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Governo do Estado de São Paulo, para fins de regularização das instalações dos 8º e 9º Distritos Policiais de Campinas, das áreas a seguir descritas e caracterizadas:

I - parte do Equipamento Público de Uso Institucional, da quadra S do loteamento Conjunto Residencial Padre Anchieta, quarteirão 7.124 do Cadastro Municipal, com as seguintes medidas, confrontações e área: 20,79m de frente pelo alinhamento da Avenida Dom Agnelo Rossi (antiga Avenida 02); do lado direito 22,29m mais 9,70m mais 15,37m confrontando com o Remanescente do Equipamento Público de Uso Institucional; do lado esquerdo 40,00m confrontando com a Passagem de Pedestres 12; e 29,00m ao fundo pelo alinhamento da Rua Papa São Dionísio (antiga Rua 101), encerrando a área de 1.106,48m²;

II - lote 5, da quadra 68 do loteamento Vila Aeroporto (3ª Gleba), quarteirão 4.224 do Cadastro Municipal, com as seguintes medidas, confrontações e área: 12,00m de frente pelo alinhamento da Avenida Suaçuna (antiga Avenida 11); do lado direito 22,00m confrontando com o Lote 4; do lado esquerdo 22,00m pelo alinhamento da Rua Jananayra (antiga Rua 34); e 12,00m ao fundo confrontando com o Lote 5-A, encerrando a área de 264,00m².

Art. 2º A cessão de uso prevista no art. 1º desta Lei Complementar tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 3º Fica vedado o uso do bem público cedido para fins diversos do estabelecido.

Art. 4º Não poderá o cessionário utilizar o bem público para exibir ou permitir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 5º A presente cessão de uso será formalizada por termo a ser lavrado na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º Na hipótese de o cessionário descumprir as cláusulas constantes no Termo, este será rescindido e a área será revertida ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao Município.

Parágrafo único. Ocorrendo a rescisão prevista no *caput* deste artigo, as benfeitorias introduzidas passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Campinas

05

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ficarão à conta do cessionário.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

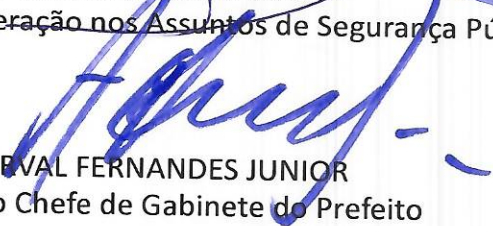
Campinas,


DARIO SAADI
Prefeito Municipal


PETER PANUTTO
Secretário de Justiça


MARCELO COLUCCINI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano


CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública


ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido nos termos do processo administrativo SEI PMC. 2023.00069439-70.



Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, de 16 de fevereiro de 2024

Mensagem nº 248/2024 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Autoriza a cessão de uso de áreas públicas municipais ao Governo do Estado de São Paulo para regularização das instalações dos 8º e 9º Distritos Policiais de Campinas".

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que "Autoriza a cessão de uso de áreas públicas municipais ao Governo do Estado de São Paulo para regularização das instalações dos 8º e 9º Distritos Policiais de Campinas".

A presente proposição visa a receber a necessária autorização dos membros dessa Egrégia Câmara, para autorizar a cessão de uso das áreas descritas no art. 1º, de propriedade municipal, ao Governo do Estado de São Paulo, para fins de regularização da ocupação e uso pelo 8º Distrito Policial de Campinas (Av. Cardeal Dom Agnelo Rossi nº 522) e, pelo 9º Distrito Policial de Campinas (Av. Suaçuna nº 325).

Impende registrar que o 8º Distrito Policial de Campinas ocupa parte do Equipamento Público de Uso Institucional do Quarteirão 7.124 do Cadastro Municipal, do loteamento Conjunto Residencial Padre Anchieta, de propriedade da Municipalidade; e o 9º Distrito Policial de Campinas ocupa um lote dominical, Lote 05 da Quadra 68 do Quarteirão 4.224 do Cadastro Municipal, do loteamento Vila Aeroporto 3ª Gleba, de propriedade do Município, conforme Matrícula nº 13.048-R.03 de 16/05/2003 do 3º CRI.

Com efeito, é inquestionável o interesse público na regularização da situação de uso e ocupação das referidas áreas, que perdura há anos, para manutenção das instalações das unidades policiais e garantia da segurança da população da região.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei complementar, o qual contamos seja aprovado com a maior brevidade, por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


DARIO SAADI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUIZ ROSSINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

24/10/00369 PG

02 FEV 2024

DIGITADO

Processo administrativo **PMC.2023.00069439-70**

Interessado(a): 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Campinas,

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR e respectiva Mensagem que:

***AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PARA REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS 8º E 9º
DISTRITOS POLICIAIS DE CAMPINAS.***

Campinas/SP, 29 de janeiro de 2024.


PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça